



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo n.º 00505781120208060070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DOMINGOS SOARES CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, **já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R\$ 29.309,32 (vinte e nove mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos).**

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

Sinistro ocorrido em 10/10/2013 – pagamento no valor de R\$ 7.587,00

Sinistro ocorrido em 08/12/2015 – pagamento no valor de R\$ 19.191,07

Sinistro ocorrido em 18/09/2020 – pagamento no valor de R\$ 2.531,25

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas indenizáveis.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Cabe ressaltar que, a tabela de perícias fixada em lei informa apenas surdez bilateral completa, não havendo divisão. Ocorre que houve avaliação em porcentagens diferentes para cada ouvido, ou seja, não há que se falar em condenação sem, adequação dos valores a cada lesão.

OUVIDO ESQUERDO COMPLETO

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b-1 ☒ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). *Audição esquerda*

b-2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1 Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima segundo previsão do inciso II, §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

OUVIDO DIREITO 50%

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Audição* () 10% Residual () 25% Leve ☒ 50% Média () 75%

Intensa

2ª Lesão _____ () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75%

Assim, conforme exposto em toda a peça, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal pois o autor já recebeu além do limite máximo indenizável.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATEUS, 6 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE